



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

OBEGG 264 ::::::::::::/::::::::::A::960:..... (Lei nº 625).....

Faço saber que a Câmara Municipal de Jacareí decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) = É terminantemente proibido pisar o gramado, colher flores, quebrar, desgalhar ou desfolhar árvores e arbustos, nos jardins ou vias públicas em que se processem os serviços de arborização.

§ único - A proibição de que trata o presente artigo se estende a todos os logradouros públicos do Município, às cercas protetoras dos jardins e engradados de proteção aos arbustos.

Artigo 2º) = Aos inflatores da presente Lei, será aplicada sem prejuízo das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, as seguintes multas:

- | | |
|---|-------------|
| a) Colher flores..... | CR\$ 100,00 |
| b) Arrancar mudas de plantas..... | 100,00 |
| c) Pisar o gramado..... | 100,00 |
| d) Desfolhar árvores ou arbustos..... | 100,00 |
| e) Inutilizar cercas protetoras ou engradados de proteção..... | 500,00 |
| f) Desgalhar, quebrar árvores ou arbustos | 2.500,00. |

Artigo 3º) = As inflações enumeradas na presente lei são consideradas depredações de Bens Públicos.

§ único) Na reincidência a multa será cobrada em dôbro.

Artigo 4º) = Quando em qualquer caso de depredação de Bens Públicos, mesmo daquêles não enumerados na presente lei, o valor do prejuízo ultrapassar o valor da multa, o Prefeito adotará o critério da avaliação para efeito da cobrança.

Artigo 5º) = As despesas decorrentes da avaliação de que trata o artigo anterior, correrá por conta do inflator.

Artigo 6º) = Uma vez lavrado o auto de inflação o inflator deverá recolher aos cofres municipais o valor da multa, dentro de quarenta e cinco horas.

Artigo 7º) = Não fazendo, como dispõe o artigo anterior, a cobrança se processará executivamente, ficando o inflator sujeito a todas as despesas Judiciais.

Artigo 8º) = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ 29 de dezembro de 1960. *Antônio Nunes Nunes* Antônio Nunes de Moraes Jún.